



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Termo de Compromisso de Fornecimento com efeito de Contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Nº 06/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 88, CEP 45200-263 Jequié/Estado BA inscrito no CNPJ sob o nº 09.436.466/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Marlon Pereira dos Santos, nomeado pelo Decreto nº 23.542/2022, Portaria 100/2022 publicado no DOU de 11 maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº **033/2025**, **Processo Administrativo nº 401/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa: DROGAFONTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na AV. BARÃO DE BONITO, Nº408, VÁRZEA, RECIFE - PE, CEP 50740-080 , inscrita no CNPJ/MF08.778.201/0001-26, neste ato representada por: ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição através do sistema de registro de preços AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: (valores adjudicados).

2.2. O valor total contratado por este documento será de R\$ 986.658,89 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
7	10852	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	COM	900000	0,0300	27.000,00
9	10859	ACIDO ASCORBICO 500MG	AIRELA	COM	250000	0,1100	27.500,00
13	10861	ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML C/ 100ML	HIPOLABOR	FRA	20000	4,0968	81.936,00
42	10890	BROMETO DE IPATROPIO	HIPOLABOR	FRA	2500	0,8944	2.236,00
49	10896	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR	COM	900000	0,1661	149.490,00
50	10895	CARBAMAZEPINA 20MG/ML (100ML)	HIPOLABOR	FRA	10000	6,9963	69.963,00
79	10921	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% SOL	CRISTALIA	FRA	300	10,2033	3.060,99

		OFTALMICA GOT 5ML					
88	10930	CLOPRIMAZINA SOLUÇÃO 40MG/ML	CRISTALIA	FRA	100	7,2916	729,16
89	10931	COLAGENASE 0,6 CREME C/ 30G	CRISTALIA	BIS	18000	17,8263	320.873,40
121	17091	ENANTATO NORESTISTERONA 50 MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/1ML	CIFARMA	AMP	8000	8,5292	68.233,60
131	16670	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	CRISTALIA	AMP	400	10,1169	4.046,76
134	10978	FENOBARBITAL 100MG/ML	CRISTALIA	AMP	1000	2,6700	2.670,00
135	19777	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML C/20ML	CRISTALIA	FRA	2500	4,8988	12.247,00
151	10992	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	COM	28000	0,1371	3.838,80
154	17094	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL 1ML	CRISTALIA	AMP	3500	1,7944	6.280,40
165	11007	IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA	COM	10000	0,4485	4.485,00
178	11018	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	HIPOLABOR	COM	50000	0,5484	27.420,00
212	11049	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL TUBO 50G	PRATI DONAD	BIS	16000	4,7935	76.696,00
215	11052	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO C/ 28G	HIPOLABOR	BIS	5000	2,5382	12.691,00
217	11054	MIDAZOLAM 15MG/3ML	HIPOLABOR	AMP	300	1,8119	543,57
218	11055	MIDAZOLAM 50MG/10ML	HIPOLABOR	AMP	300	3,2465	973,95
220	16685	MORFINA SULFATO 1MG/2ML	CRISTALIA	AMP	500	5,6987	2.849,35
228	17098	NITROGLICERINA 5MG/ML 5ML	CRISTALIA	AMP	200	39,8229	7.964,58
230	11069	NOREPINEFRINA 2MG/ML (4ML)	HIPOLABOR	AMP	600	0,9916	594,96
281	11119	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	BOL	2000	3,1941	6.388,20
283	11120	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	BOL	3000	3,9832	11.949,60
285	11123	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	BOL	3400	4,7085	16.008,90
294	11133	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML	FARMACE	AMP	500	0,7913	395,65
295	11134	SULFATO DE MAGNÉSIO 500MG/ML SOL INJETÁVEL AMP 10ML	HALEX ISTAR	AMP	500	6,4316	3.215,80
299	16634	SUXAMETÔNIO 100MG.	BLAU FARMAC	AMP	200	17,5000	3.500,00
305	11142	TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	COM	200000	0,1285	25.700,00
307	11144	TROPICAMIDA 1% SOLUÇÃO OFTALMICA. FRASCO C/ 5ML	CRISTALIA	FRA	300	17,2574	5.177,22
		VALOR TOTAL					986.658,89

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à



realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, iniciando-se a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO



5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal de Saúde

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



9.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.9. A empresa contratada deverá fornecer os MATERIAIS respeitando os parâmetros supracitados e o padrão de qualidade ideal, além da quantidade necessária para o cumprimento integral deste contrato.

Jequié - BA, 27 de janeiro de 2026

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
CNPJ N°08.778.201/0001-26
FORNECEDOR